

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901145

#### Despacho n.º 13948/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à CACIBROA — Associação de Caça Desportiva e Recreativa de Pinheiro, com o número de identificação fiscal 505493829 e sede no Couço — Pinheiro de Lafões, 3680-172 Oliveira de Frades, o exclusivo de pesca desportiva no troço do rio do Carregal limitado a montante pela ponte de Entre-Águas e a jusante pela confluência com o rio Alfusqueiro, abrangendo as freguesias de Reigoso e Destriz, concelho de Oliveira de Frades, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 4,54 km e abrange uma área aproximada de 2,27 ha;

2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 13,60, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901234

#### Despacho n.º 13949/2009

Com fundamento no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

1 — Autorizo que o limite de jusante da concessão de pesca do rio Alfusqueiro, concessionada à Associação de Caça e Pesca de Cambra, pessoa colectiva n.º 505871360, com sede em Igreja de Cambra, 3670-046 Cambra, pelo despacho n.º 12 447/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 2003, e com o alvará n.º 104/2003, passe a ser o paredão da Barragem das Cainhas, localizado na freguesia de Souto de Lafões, concelho de Oliveira de Frades.

2 — A concessão de pesca, que se mantém, passa assim a abranger uma extensão de 10,78 km, no rio Alfusqueiro, desde a nascente, a montante, até ao paredão da Barragem das Cainhas, a jusante, e ainda 1,5 km do ribeiro de Asnêlo, 1,8 km do ribeiro de São Domingos, 0,6 km da ribeira de Confulcos, 0,9 km da Corga de Medronhais e 1,9 km do ribeiro de Fervinhos. A concessão de pesca ocupa uma área aproximada de 13,8 ha.

3 — Atendendo à presente alteração de limite, a taxa anual devida pela concessão passa a ser de € 82,66.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901729

#### Despacho n.º 13950/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja renovado ao Clube de Caça e Pesca da Covilhã, com o número de identificação fiscal 501673369 e sede no Largo da Alegria, 13, Covilhã, o exclusivo de pesca desportiva no troço

do rio Zêzere desde a ponte Nova ao quilómetro 3 da EN 18-3, limite de montante, até à ponte do Alvargem, na EM 506, limite de jusante, abrangendo as freguesias de Orjais, Teixoso, Peraboa, Boidobra e Ferro, concelho da Covilhã, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 7,5 km e abrange uma área aproximada de 15 ha;

2) A concessão de pesca é válida até 31 de Dezembro de 2017, podendo esta ser cancelada sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 89,85, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

6) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901607

#### Despacho n.º 13951/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, com o número de identificação fiscal 501907394 e sede na Rua do Engenheiro António Nobre, 5150-646 Vila Nova de Foz Côa, o exclusivo de pesca desportiva na margem esquerda do rio Douro, desde a confluência com o rio Côa, limite de montante, até 50 m a montante da barragem do Pocinho, limite de jusante, e em ambas as margens do rio Côa desde a confluência com a ribeira de Almendra, limite de montante, até à confluência com o rio Douro, limite de jusante, abrangendo as freguesias de Vila Nova de Foz Côa, Castelo Melhor, Muxagata e Chãs, concelho de Vila Nova de Foz Côa, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem a extensão de 8 km no rio Douro e 10 km no rio Côa, abrangendo uma área aproximada de 91 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 545,09, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional.

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

8 de Junho de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201901648

#### Despacho n.º 13952/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Pesca da Praia Fluvial do Almargem, com o número de identificação fiscal 508193710 e sede no Complexo Turístico do Almargem, 3515-708 Calde, o exclusivo de pesca desportiva no rio Vouga, desde 100 m a montante das poldras do rio Vouga, limite de montante, até 200 m a jusante do «Terceiro Moimho», limite de jusante, abrangendo as freguesias de Calde e Lordosa, concelho de Viseu, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem a extensão de 4,2 km e abrange uma área aproximada de 6,8 ha;